



PROCESSO Nº 1018/16

PROTOCOLO Nº 12.109.747-8

PARECER CEE/CEIF Nº 287/16

APROVADO EM 18/10/16

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL LIRIA MICHELETO NICHELE - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FAZENDA RIO GRANDE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1491/16-Sued/Seed, de 20/09/16, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 04/09/13, de interesse do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02 e 126).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Estados Unidos da América, nº 1818, Jardim Santarém II, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento para ofertar a Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2915/16, de 29/07/16, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir da publicação no DOE, de 23/08/16 a 23/08/26 (fl. 120).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 489/06, de 20/02/06 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2477/08, de 19/06/08, com base no Parecer nº 389/08-CEE/PR, de 04/06/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir 19/06/08 a 19/06/13 (fl. 07).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento, conforme segue (fl. 62):

(...) A demora no encaminhamento do processo deve-se a exigência do curso de brigadistas escolares há no mínimo cinco profissionais do colégio, e no momento do envio não havia esse número de pessoas com tal curso.

Portanto, esta instituição de ensino precisou aguardar a abertura de novas turmas, tanto presenciais quanto online e só assim encaminhar toda a documentação exigida. Esta direção se compromete a agilizar os processos futuros e cumprir os prazos determinados pela deliberação vigente.



PROCESSO Nº 1018/16

1.2 Organização Curricular (fl. 63)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0764 - FAZENDA RIO GRANDE										
ESTAB.: 00482 - LIRIA MICHELETO NICHELE, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA										
CURSO: 4039 - EF 6/9 A S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA								
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9						
BNC	ARTE		2	2	2	2						
	CIENCIAS		3	3	3	3						
	EDUCAÇÃO FISICA		2	2	2	2						
	ENSINO RELIGIOSO *		1	1								
	GEOGRAFIA		2	3	3	3						
	HISTORIA		3	2	3	3						
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5						
	MATEMATICA		5	5	5	5						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23						
PD	L E M-INGLES		2	2	2	2						
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2						
TOTAL GERAL			25	25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.

DATA DE EMISSAO: 13 DE Maio DE 2016

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE


Eliane de F. Fabricio Barusso
Diretora
Resol. 741/16
DOE: 04/03/16



PROCESSO Nº 1018/16

1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

	2008				2009				2010				2011				2012				2013				2014				2015			
	5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª	5ª	6ª	7ª	8ª	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º	6º	7º	8º	9º
Matriculados	196	256	155	121	229	214	223	125	256	202	201	168	259	261	213	182	240	260	233	189	156	235	201	205	182	179	233	174	215	179	153	217
Aprovados	142	163	101	83	151	139	161	101	170	141	140	121	175	182	155	124	175	156	161	130	107	164	136	164	117	116	181	136	160	124	119	178
Reprovados	26	46	20	15	35	39	26	10	43	33	28	24	44	39	21	13	25	49	32	32	25	35	35	15	45	39	21	20	23	26	18	16
Transferidos	13	27	18	7	26	20	27	10	38	15	20	16	25	27	29	33	28	32	30	15	23	30	21	22	16	22	29	13	27	28	11	19
Desistentes	15	20	16	16	17	16	9	4	5	13	13	7	15	13	8	12	12	23	10	12	1	6	9	4	4	2	2	5	5	1	5	4

Obs.: Sabemos que nossas condições (município) são especiais. E sabemos ainda que a condição estrutural de nosso bairro é ainda mais delicada, uma vez que estamos na periferia do município lidando com casos de gravidez precoce, epidemia de drogas, violência sistemática, mudança de endereço de locais ermos, jovens com notória violação de direitos, abandono e outros problemas sociais. Estes problemas são facilmente percebidos quando comparamos o IDH deste município (0720) com o IDH da cidade mais próxima, Curitiba (0823). O índice de evasão escolar é consideravelmente grande devido aos problemas citados. Os profissionais desta instituição lutam continuamente para suprir os educandos com o conhecimento necessário para que estes tenham igualdade de oportunidades e permaneçam no Colégio para a conclusão do Ensino Fundamental, tornando-se assim cidadãos críticos e responsáveis. Entretanto, nos deparamos com os problemas estruturais citados acima (fl. 132).

1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 286/16, de 29/06/16, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fátima Matiossi de Arruda, licenciada em Geografia, Alexandra Silva, bacharel em Administração e Marilene Parmezan, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico pelo qual constatou as condições necessárias para o desenvolvimento do curso e informa em seu relatório circunstanciado:

(...) Tanto a parte estrutural como a pintura do prédio apresentam bom estado de conservação. As condições de higiene, saneamento, iluminação e ventilação do prédio são apropriadas. (...) Para oferecer maior segurança aos alunos e evitar atos de vandalismo, a instituição é cercada por muros e possui sistema de monitoramento interno com câmeras de vigilância nos ambientes de maior circulação.

(...) Melhorias: o colégio fez aquisição de vários materiais pedagógicos e equipamentos. Entre as melhorias destacamos a reativação dos banheiros para alunos com necessidades especiais, construção de escada de acesso ao colégio, de rampas de acessibilidade, iluminação e pintura da quadra poliesportiva, ativação do laboratório de Informática, aquisição de um quadro branco para a Sala de Recursos Multifuncional, pintura da Rosa dos Ventos no pátio, paisagismo (...) compra de duas mesas de pingue-pongue, de mapas (História, Geografia, Ciências e Química), aquisição de instrumentos musicais (violão, bumbo, atabaque), instalação de bebedouro para os alunos e de Central Telefônica.



PROCESSO Nº 1018/16

(...) Todas as salas de aula são equipadas com ventiladores, TV Pendrive e arejadas. (...) Biblioteca com acervo suficiente (...) Laboratório de Ciências, Biologia, Física e Química equipado, iluminado, higienizado e ventilado. (...) laboratório de Informática (...) Banheiros adequados (...) Quadra poliesportiva descoberta. (...) rampas de acesso e corrimãos e banheiro adaptado aos alunos com necessidades especiais. (...) Os docentes possuem habilitação para as disciplinas indicadas.

(...) Participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, visando promover a conscientização e ações no enfrentamento de situações emergenciais no interior do colégio (...) Foram realizados Plano de Abandono em 2014 e 2015, conforme ações previstas em Calendário Escolar. O Certificado de Conformidade ainda não foi emitido porque no ano de 2015, alguns brigadistas do colégio não completaram o curso EaD e o presencial, mas já foram inscritos para os cursos que serão realizados em 2016. (...) Foi anexado ao protocolado o Laudo da Secretaria Municipal de Saúde da Fazenda Rio Grande – Departamento de Promoção e Vigilância Sanitária sob o nº 595/16, de 12/04/16, com data de vencimento em 12/04/17.

O Termo de Responsabilidade exarado pelo NRE da Área Metropolitana Sul ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná (fl. 116).

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 123)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1936/16-CEF/Seed, manifesta-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

(...)
A instituição de ensino optou pela transposição dos atos regulatórios do Ensino Fundamental de 08 (oito) anos para o Ensino Fundamental de 09 (nove) anos, de acordo com os Pareceres nº 353/2006, nº 407/2011 – CEE/PR e Instrução nº 08/11 – Sued/Seed, de 04/07/2011, portanto foram transpostos os atos de reconhecimento e renovação do reconhecimento.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande.

Cabe observar que a matéria foi protocolada sob a égide da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, contudo, o processo foi instruído de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR. Portanto, a renovação do reconhecimento do curso será concedida de acordo com esta Deliberação.

De acordo com o Protocolo Geral do Estado constata-se que de 18/11/13 a 12/05/16 o protocolo permaneceu na instituição de ensino.



PROCESSO Nº 1018/16

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta infraestrutura, recursos humanos habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos. Está inserida no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, porém não possui o Certificado de Conformidade. Conta com Laudo da Secretaria Municipal de Saúde, da Fazenda Rio Grande – Departamento de Promoção e Vigilância Sanitária sob o nº 595/16, de 12/04/16, com data de vencimento em 12/04/17.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu por dificuldades em reunir os documentos para instruir o processo, devido à exigência do curso de brigadistas.

Foram apensados ao protocolado, em 04/10/16, o Parecer nº 389/08-CEE/PR, de 04/06/08, a justificativa da direção, cópia do Histórico de Tramitação do Protocolo Geral do Estado do Paraná e a Vida legal da instituição às folhas 127 à 134.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Liria Micheleto Nichele - Ensino Fundamental e Médio, do município de Fazenda Rio Grande, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 19/06/13 até 19/06/18, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque para a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e renovação do Laudo da Vigilância Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos ao solicitar a renovação de credenciamento para oferta da Educação Básica e a renovação de reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;



PROCESSO Nº 1018/16

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 18 de outubro de 2016.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da Ceif

Oscar Alves
Presidente do CEE